

LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para o Exercício e 2024."

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma dos art.45, II, art.64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 114.315.751,79 (*cento e quatorze milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 114.315.751,79 (*cento e quatorze milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos*).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.386.104,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	862.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	386.993,68
RECEITA SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.389.193,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.500,00
SUB-TOTAL	101.087.791,79
ALIENAÇÃO DE BENS	79.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.148.960,00
SUB-TOTAL	13.227.960,00
TOTAL GERAL	114.315.751,79

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 114.315.751,79 (cento e quatorze milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**, assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.111.450,97 (setenta e nove milhões, cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 35.204.300,82 (trinta e cinco milhões, duzentos e quatro mil, trezentos reais e oitenta e dois centavos)**;

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.235.500,00		3.235.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA		4.441.850,00	4.441.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	34.402.690,97		34.402.690,97
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.121.900,00		3.121.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		30.762.450,82	30.762.450,82
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	269.700,00		269.700,00

GABINETE DO PREFEITO	1.057.300,00		1.057.300,00
SECRETARIA DA ADM. FINANÇAS E MEIO AMBIENTE	7.172.000,00		7.172.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	816.250,00		816.250,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	7.293.810,00		7.293.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSP. INFRA E AGRIC.	21.742.300,00		21.742.300,00
TOTAL GERAL	79.111.450,97	35.204.300,82	114.315.751,7

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	3.235.500,00
ADMINISTRAÇÃO	7.939.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.141.850,00
SAÚDE	30.762.450,82
EDUCAÇÃO	34.402.690,97
CULTURA	816.250,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.350.700,00
URBANISMO	11.233.500,00
SEANEAMENTO	205.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.934.900,00
AGRICULTURA	1.734.300,00
TRANSPORTE	2.214.500,00
DESPORTO E LAZER	6.144.810,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	114.315.751,7

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite e 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 100% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, fontes de recursos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal